

LEI MUNICIPAL Nº 1111/11, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, em decorrência do afastamento de servidor titular, por incompatibilidade de horário com o cargo eletivo de Vereador, respeitando a ordem de classificação do Concurso Público em vigência, na forma prevista na presente Lei, como sendo:

Cargo/Função Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Motorista	44	01	R\$ 978,22

§ 1º. - A contratação autorizada pelo “caput” deste artigo visa atender situação de necessidade temporária relativamente à função de um (01) Motorista, regime laboral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º. - A contratação terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2012, sem prorrogação, excepcionando a regra inserta no artigo 3ª da Lei Municipal nº 03/97, de 14 de janeiro de 1997.

§ 3º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação, de que trata a presente Lei, respeitando a ordem de classificação do Concurso Público em vigência, sem a abertura de processo de seleção.

Art. 2º. - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

Art. 3º. - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

Art. 4º. - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO-RS, aos doze dias do mês de agosto de 2011.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 12.08.11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário